



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI N° 6773, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Alegrete, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser, em 01 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, conforme disposição do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às atribuições relativas ao cargo descritos na Lei nº 4.201, de 10 de julho de 2008.

Art. 2º O piso salarial de que trata esta Lei será pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas ao repasse integral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.725, de 02 de outubro 2023.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 22 de janeiro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração